



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARLOS BARBOSA - RS**

PROJETO DE LEI CM N° 53, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

Altera a redação do inciso XV, do art. 206, da Lei n.º 3.364, de 20 de janeiro de 2017, que Institui o Código de Obras e disciplina sua aplicação e dá outras providências.

Art. 1º. O inciso XV, do art. 206, da Lei n.º 3.364, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 206. As edificações destinadas ao comércio em geral, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão:

[...]

XV - quando localizadas no CURB, nos terrenos com testada igual ou maior que 13 metros e com área igual ou maior que 800m², possuir uma vaga de estacionamento por unidade e nas demais áreas do perímetro urbano, uma vaga para cada 100m² de área privativa nos prédios estritamente comerciais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS BARBOSA, 12 DE JUNHO DE 2017.

EVANDRO ZIBETTI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARLOS BARBOSA - RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 53/2017

Em virtude da preocupação com o estacionamento no centro da cidade, constou no Código de Obras, recentemente reformulado, a obrigatoriedade de uma vaga para estacionamento na proporção de 01 (um) veículo por unidade ou na proporção de 1 (uma) vaga para cada 60,00m² (sessenta metros quadrados) de área útil, o que for maior, nos prédios exclusivamente comerciais.

Entretanto, as construtoras que atuam no Município estiveram reunidas com os vereadores e solicitaram alteração da norma, sob o argumento de que como está posto, as construções acabam sendo inviabilizadas, seja pelas características geográficas de nossa cidade, seja pelo alto custo da construção com tais características.

Assim sendo, propomos a alteração nos termos postos, contando com a apreciação e aprovação da proposta pelos nobres Edis.



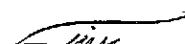
DENIR GEDOZ
Presidente

ENIO GROLLI

Vice-Presidente

MATEUS CHIES GUERRA

1º Secretário



MIGUEL ALBERTO STANISLOSOSKI

2º Secretário